



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 417 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 417.**

Parágrafo único. As alíquotas referidas no caput respeitarão o percentual máximo de 1% (um por cento) e serão graduadas em relação a cada veículo conforme enquadramento nos seguintes critérios, nos termos de lei ordinária:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda propõe estabelecer um limite máximo para a alíquota do Imposto Seletivo incidente sobre veículos automotores, produtos que já enfrentam uma das tributações mais elevadas no Brasil.

O Brasil é amplamente reconhecido por possuir uma das maiores cargas tributárias sobre esse setor, o que desestimula o consumo, dificulta a renovação da frota circulante e reduz a geração de empregos.

Vale ressaltar que a frota brasileira apresenta um diferencial único no mundo: o uso do etanol, um combustível limpo que, ao substituir os combustíveis fósseis, reduz significativamente as emissões de CO².

A aplicação de uma tributação excessiva sobre veículos novos contraria o interesse público, ao limitar a entrada de modelos mais modernos, fabricados sob rigorosas normas ambientais e com tecnologias menos poluentes, no mercado nacional.



Além disso, é fundamental destacar o caráter regulatório, e não arrecadatório, do imposto seletivo. Por essa razão, estabelecer um teto para sua alíquota é crucial para garantir previsibilidade e segurança jurídica, prevenindo que mudanças de governo comprometam investimentos já anunciados por empresas do setor automotivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, assegurando o equilíbrio entre sustentabilidade, desenvolvimento econômico e renovação tecnológica.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

